

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.170, DE 2015

Dispõe Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce inciso ao artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Estabelece, assim, a obrigatoriedade de unidades que prestam atenção à saúde das gestantes “acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações à mãe quanto à técnica adequada”.

O Autor justifica a relevância da proposta pelos inegáveis benefícios do aleitamento materno, salientando, no entanto, que é indispensável que um profissional observe e acompanhe como ele se processa, principalmente em casos de primogênitos. Orientações simples, como a pega correta do mamilo ou o posicionamento adequado da criança resultam em ganhos tanto para a mãe quanto para o neonato.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Apesar de sua simplicidade, a proposta representa um grande diferencial para a possibilidade de sucesso do aleitamento materno. Pequenos ajustes podem trazer segurança à mãe e significar um período pleno de convivência, com benefícios para a saúde física e psíquica da criança que persistirão ao longo de sua existência.

O projeto do Deputado Diego Garcia acrescenta um passo importante ao processo de humanização do pós-parto e puerpério. A observação atenta da mamada pode detectar e corrigir questões simples de técnica com potencial de prejudicar seu progresso. Um exemplo frequente é o desenvolvimento de quadros dolorosos de fissuras ou mastites. Além disso, a iniciativa não implica nenhum tipo de dispêndio extra, apenas qualifica o cuidado.

Somos, dessa maneira, plenamente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 3.170, de 2015, esperando sua breve incorporação à legislação brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora